

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 12/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR	Nº 3493/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 01192337/2026

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO, cujo Edital assim se resume.

OBJETO

Aquisição de licenças de uso de plataforma de inteligência artificial generativa multi-modelo com validade de 12 meses, para atender as necessidades do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, **à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br – e no Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – www.ippuc.org.br.**

VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado é de **R\$ 55.149,60 (cinquenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento deste certame será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

MODO DE DISPUTA

Aberto.

PROPOSTAS

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às 10h, do dia 17 de novembro de 2026.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **no dia 17 de novembro de 2026 das 10h05 às 10h35.**

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Curitiba torna público que o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à ampla participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, **no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.**

1.2 A licitação será do tipo menor preço por item, conforme autorização para **licitar n. 3493/2026**, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais n. 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1.346/2023 e 1.392/2023, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

25.001.04.122.0007.1114 4.4.90.40 0 1 001

2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1 A Pregoeira e a equipe de apoio designados por meio da Portaria n. 51/2025 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

- Pregoeira:
Simone de Freitas Moraes – matrícula nº 160032
- Equipe de Apoio:
Alice Teresinha Silva – matrícula nº 81161
Clóvis Senna Júnior – matrícula nº 81.085

2.2 Na ausência da Pregoeira responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3 O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas em Edital.

2.4 Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 O objeto desta licitação é a aquisição de licenças de uso de plataforma de inteligência artificial generativa multi-modelo com validade de 12 meses, para atender as necessidades do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

3.2 O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br –, na forma de lista de itens do processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do lote/item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preços.

3.3 O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro, mediante solicitação por escrito, até 3 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br – ou nos seguintes endereços eletrônicos:

simmorais@ippuc.org.br

alisilva@ippuc.org.br

csenna@ippuc.org.br

4.2 É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br –, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3 Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br – conforme legislação pertinente, indicando apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4 Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1 Boletins de Esclarecimentos: meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2 Comunicados: informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3 Impugnação: meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal n. 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03

(três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4 Ofícios: comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1 Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br –, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8 Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10 Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11 Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1 será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1 Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3 Nos procedimentos eletrônicos de aquisição municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal n. 388/2023.

5.3.1 Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4 O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1 A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar n. 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2 A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5 Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. pessoas jurídicas, pessoas físicas, microempresa, empresas de grande e pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer

modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

- VIII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário);
- IX. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6 A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7 Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br – digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital até **às 10h, do dia 17 de novembro de 2026**.

6.2 O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3 No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar n. 123/2006, quando couber;
- h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/1991, se couber;
- i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n. 14.133/2021;

6.4 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1 A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5 Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.6 Após o preenchimento dos campos da marca, do modelo e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.6.1 Para os licitantes que forem fabricantes, para não haver identificação, não indicar o nome da sua marca se essa for a mesma da razão social. Sendo a marca a mesma que a razão social, no campo MARCA, digitar a palavra: MARCA PRÓPRIA ou PRÓPRIO FABRICANTE, caso haja a identificação o licitante será desclassificado.

6.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8 Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Pregoeiro, as propostas deverão a

ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2 Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10 Não será aceita:

6.10.1 carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.10.2 proposta enviada ao Pregoeiro, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 6.1;

6.11 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12 Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1 O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

7.2 Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal n. 385/2023.

7.3 Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **17 de novembro de 2026 das 10h05 às 10h35**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.4 Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5 Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:

7.6.1 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço, conforme item 8 deste Edital;

7.6.1.1 O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9 Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado,

este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do Pregoeiro, mediante motivação.

7.10 O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.11 No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal n. 385/2023.

7.12.1 Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal n. 385/2023.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14 Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2 Na negociação, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, 2 (dois) dias, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.15 Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.16 Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

7.18 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19 As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento menor preço por item.

8.2 Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no

Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.7 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.8 Após a fase de lances, e sob pena de desclassificação da proposta, a licitante com a melhor proposta deverá entregar os documentos de acordo com o Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias úteis após convocação feita pelo Pregoeiro, protocolando-os diretamente no Setor de Protocolo do IPPUC, localizado na Rua Bom Jesus, 669 – Cabral, Curitiba-PR, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou enviá-los para os endereços eletrônicos relacionados no item 4.1.

8.8.1 No caso da entrega da seguinte documentação ocorrer por vias digitais, aos endereços eletrônicos relacionados no item 4.1, a documentação deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal, com certificado do assinante válido à época da aposição da assinatura, de acordo com as normas do ICP Brasil (Infraestrutura de Chaves Pública), com identificação do subscritor, a entidade (certificadora), o código da assinatura e Carimbo de Tempo (com data e hora da assinatura).

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1 A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do Edital, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, no endereço indicado pelo Pregoeiro, descritivo técnico para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas do item licitado.

9.2 Em observância ao princípio da publicidade, os demais licitantes, poderão fazer a verificação do descritivo apresentado, bem como o devido acompanhamento da análise, mediante agendamento prévio com o gestor indicado no Termo de Referência.

9.3 Se o descritivo técnico apresentado pelo primeiro classificado não for aceito, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação dos documentos, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma proposta que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.3.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências deste item, será desclassificada e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1 No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e alterações e Decreto Municipal n. 962/2016 e alterações.

10.2 Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal n. 962/2016 e alterações.

10.3 Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.3.1 Para efeito de julgamento, serão considerados os lances de menor valor, enviados pelas MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto e deram o aceite, nos termos do Edital.

10.4 Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal n. 962/2016:

10.4.1 O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2 Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

10.4.2.1 De 1 a 10 itens - 5 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

10.5 Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006.

10.5.1 Só será classificado o licitante que aceite oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

10.6 Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de

classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10.7 Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.8 Não havendo melhor classificado nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n. 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais n. 388/2023 e 804/2023.

11.2 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica; e
- III. fiscal, social e trabalhista.

11.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4 O Pregoeiro poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

11.5 Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6 A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, nos termos do Decreto Municipal n. 388/2023 e Decreto Municipal n. 2.051/2025, e dos que vierem a substituí-los.

11.7 Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.8 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal n. 388/2023.

11.9 Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento denominado “Relação de Fornecedor”, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado.

11.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o Pregoeiro solicitará a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

11.10.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.11 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

11.11.1 Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.11 os atestados de capacidade técnica.

11.11.2 O prazo previsto no item 11.11 poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.12 Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.12.1 Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o Pregoeiro concederá prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.13 Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15 A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal n. 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

I – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

a.1) O volume comprovado deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do item 1;

a.2) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os

requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Para esta licitação não será exigida a qualificação econômico-financeira, conforme art. 10 do Decreto Municipal n. 2.051/2025, e por se tratar de aquisição com entrega imediata, na qual o pagamento somente será levado a efeito após a efetiva entrega dos itens.

11.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1 Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste Edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais n. 388/2023 e 2.051/2025.

12.2 A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia de Informação – SMAP.

12.3 A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento, de acordo com o art. 8º, § único, do Decreto Municipal n. 2.051/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

12.4.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS

13.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5 O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal n. 385/2023.

13.5.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.2 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3 As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6 Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7 A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9 Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10 Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DO CONTRATO

15.1 Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, a empresa classificada

com o menor preço será convocada para assinatura do Contrato, cuja minuta encontra-se no ANEXO IV deste Edital.

15.2 As obrigações recíprocas entre o Contratante e a licitante vencedora serão definidas em instrumento contratual que deverá conter as cláusulas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Minuta de Contrato constante do ANEXO IV do presente Edital.

15.3 No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de serviço, o preço unitário permanecerá inalterado.

15.4 O Contrato terá vigência, conforme informações constantes no Termo de Referência, em dias contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que obedecidas às disposições legais, podendo ser extinto antes deste prazo, se for executada a totalidade de serviços previstos no Edital.

15.5 O prazo de vigência, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo.

15.6 A solicitação de prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do Contrato, deverá ser efetuada pela Contratada, com tempo necessário para que a Administração possa se manifestar a favor ou não, zelando para que o ajuste não expire.

15.7 Na hipótese do não comparecimento da licitante no prazo estipulado, para assinatura do Contrato, ou em caso de recusa por parte desta, o IPPUC poderá convocar as demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

15.8 Os preços acordados somente poderão ser alterados na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado de conformidade com art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme a Instrução Normativa 03/2023 da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba.

15.9 Aplicam-se ao Contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

15.10 Integrará o Contrato como parte indissociável, a proposta apresentada pela proponente vencedora.

15.11 Convocada, terá a proponente vencedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

15.12 As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na Lei Federal nº 8.213/1991 e Decreto Federal nº 3.048/1999.

15.13 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de

cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando pertinente.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA AQUISIÇÃO

16.1 A gestão dessa aquisição será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.2 Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

16.3 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal n. 700/2023.

16.4 Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação, respectivamente, os servidores Luiz Carlos Mlenek, matrícula n. 187.030, e Maria Luiza Panchihak, matrícula n. 81.157, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n. 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

16.5 Ficam designados como Fiscal e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n. 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, respectivamente, os servidores Leomar de Andrade, matrícula n. 81.229, e Sidney Amadeu Franco dos Santos, matrícula n. 81.203.

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1 Os prazos e os métodos para a realização da entrega do objeto estão definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, e pelo disposto no Decreto n. 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

18.1.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição/execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

18.2 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

18.3 Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

18.4 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

18.4.1 A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

18.4.2 A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

18.4.3 Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

18.5 Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

18.6 Após a entrega do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/.

18.6.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777.

19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito;
- III. repactuação de preços;
- IV. atualização monetária.

19.2 Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

19.3 A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.3.1 A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

19.4 Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

19.5 Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou

previsível, porém de consequências incalculáveis.

19.6 As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

19.7 Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

19.8 O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

19.9 O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

19.10 O reequilíbrio econômico-financeiro será por índice geral de preços nos termos da Instrução Normativa n. 3/2023 da SMF.

19.11 A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

19.11.1 A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

19.11.2 A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

19.11.3 A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;

- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.2 Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- II. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- III. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV. multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal n. 700/2023;
- V. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021.

20.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

20.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.7 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

20.8 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal n. 700/2023.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

21.2 Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br – informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

21.3 No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

- 21.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

21.4 Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

21.5 A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

21.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.6.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 O Pregoeiro poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

21.9 Qualquer documento entregue não sendo original, se o Pregoeiro entender necessário, deverá ser apresentado o original, e para ser pelo Pregoeiro autenticado.

21.10 O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

21.11 Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

21.12 Conforme o art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

21.13 O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.13.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.14 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal n. 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal n. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

21.15 O licitante declara que tem ciência da existência do Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018) e do Decreto Municipal n. 326/2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

21.16 Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

21.17 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

21.18 Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.19 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.20 Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.21 A Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar Federal n. 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br – link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>.

21.22 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.23 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

21.24 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

21.24.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.25 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

22. DOS ANEXOS

22.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO;
- ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS;
- ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Curitiba, 21 de outubro de 2026.

ANA CRISTINA
WOLLMANN
ZORNIG
JAYME:59581883568

Digitally signed by ANA CRISTINA
WOLLMANN ZORNIG
JAYME:59581883568
DN: cn=ANA CRISTINA WOLLMANN
ZORNIG JAYME:59581883568, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=ajayme@ippuc.org.br
Date: 2026.10.21 13:34:43 -03'00'

Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme
Presidente do IPPUC

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1 Aquisição de licenças de uso de plataforma de inteligência artificial generativa multi-modelo com validade de 12 meses para atender as necessidades do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, através da modalidade de Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.149,60 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela de pesquisa de preços.

Item	Cód. SGP	Descrição	Un.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	02.02.09.28.22 5-7	Licença de uso de plataforma de inteligência artificial generativa multi-modelo (12 meses)	Un.	44	R\$ 1.253,40	R\$ 55.149,60

1.3 O item que compõe o objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC) quanto ao uso de plataforma de inteligência artificial generativa, com múltiplos modelos de linguagem, pelo período de 12 (doze) meses. As ferramentas objeto da contratação serão utilizadas na produção de relatórios, documentos técnicos, respostas institucionais, elaboração de documentos para licitação, revisão de textos e, em alguns casos, produção de imagens e análises comparativas mais aprofundadas.

2.2 A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução objeto da presente contratação consiste em plataforma de inteligência artificial generativa, modalidade Software as a Service (SaaS), que integra, em ambiente único e unificado, múltiplos modelos de linguagem de mercado – incluindo, no mínimo, modelos das famílias GPT (OpenAI), Gemini (Google), DeepSeek, Llama (Meta) e Claude (Anthropic), ou equivalentes –, com funcionalidades de análise e roteamento automático de *prompts*, otimização de instruções, configuração de perfis

especializados, base de conhecimento contextual, geração de imagens, áudio e vídeos, interface administrativa para gestão de usuários e licenças, relatórios de uso, além de cursos na modalidade EaD para capacitação dos usuários. A plataforma deverá garantir a separação completa dos dados do IPPUC em relação a outras bases, com criptografia na transmissão e no armazenamento, autenticação multifator, logs de auditoria e conformidade plena com a LGPD e o Marco Civil da Internet.

3.2 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as fases de implantação, operação, suporte e manutenção e descontinuidade. A fase de implantação inclui o provisionamento das licenças, a configuração da estrutura organizacional, a migração de contextos de conhecimento e a realização de, no mínimo, uma reunião de *onboarding* para orientação dos usuários. Na fase de operação, a plataforma deverá estar disponível de forma contínua (24/7), com atualizações periódicas promovidas pelo fornecedor, garantindo acesso aos modelos em suas versões atualizadas e comercialmente disponíveis. O suporte e a manutenção serão providos por meio de Centro de Suporte e Manutenção (CSM), atuando como ponto único de contato, com atendimento em língua portuguesa, canal de comunicação por e-mail ou WhatsApp, abertura de chamados em até 30 (trinta) minutos, gerente de conta e lista de escalonamento técnico. Por fim, na fase de descontinuidade, ao término da vigência contratual, a Contratada deverá assegurar a extração e a entrega de todos os dados, documentos e conteúdos produzidos ou armazenados pelo IPPUC, bem como a eliminação segura das informações em conformidade com a legislação aplicável, garantindo que nenhum dado do Instituto permaneça em posse do fornecedor ou seja utilizado para fins de treinamento de modelos de inteligência artificial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Vigência:

4.1.1 As licenças de uso do software deverão ter a validade mínima de 12 (doze) meses.

4.1.2 Os prazos de vigência das licenças serão contados a partir da data de ativação da licença junto ao fabricante.

4.1.3 Os serviços de suporte e manutenção deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.

4.2 Entrega do objeto:

4.2.1 As licenças, objetos desta licitação, deverão ser registradas em conta do IPPUC, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.3 Recebimento do objeto:

4.3.1 As licenças serão recebidas provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados após o registro das licenças na página de administração da Contratada, por meio de emissão de Termo de Recebimento Provisório pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3.2 As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídas no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

4.3.3 As licenças serão recebidas definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término da entrega, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e emitido Termo de Recebimento e Aceite pela Contratante.

4.4 Requisitos funcionais:

4.4.1 A plataforma deverá oferecer flexibilidade de utilização de modelos de inteligência artificial, com capacidade de integração e compatibilidade entre eles, contendo, no mínimo, modelos de referência de mercado das famílias GPT (OpenAI), Gemini (Google), DeepSeek, Llama (Meta) e Claude (Anthropic), ou equivalentes, em versões atualizadas e disponíveis comercialmente.

4.4.2 A plataforma deverá realizar a análise automática da entrada no *prompt* do usuário em tempo real para determinar a natureza e a necessidade de processamento da solicitação. Com base nessa análise, a plataforma deverá selecionar e rotear automaticamente a solicitação para o mecanismo de processamento de inteligência artificial mais adequado disponível entre os integrados, visando otimizar a qualidade e a eficiência da resposta.

4.4.3 A plataforma deverá possuir funcionalidade para a análise e interpretação automática das instruções (*prompts*) fornecidas pelo usuário, otimizando ou refinando automaticamente tais instruções, com o objetivo de aumentar a clareza, a precisão e a eficácia na execução da solicitação.

4.4.4 A plataforma deverá permitir que o usuário defina e configure perfis de interação destinados a atuar como especialistas em assuntos ou funções específicas. Essa funcionalidade deverá incluir a capacidade de personalizar o comportamento do perfil, bem como ajustar parâmetros que influenciam as características da resposta gerada, como o grau de criatividade e de precisão.

4.4.5 A plataforma deverá oferecer uma base de conhecimento na qual seja possível incluir contextos de conhecimento para a IA. O usuário deverá ser

capaz de definir, armazenar, recuperar e aplicar esses contextos nas interações com múltiplos modelos. Adicionalmente, a plataforma deverá suportar a aplicação simultânea ou combinada de diferentes contextos de conhecimento.

4.4.6 A plataforma deverá permitir continuidade fluida e ininterrupta das interações com o usuário, sem impor limites quanto ao número de requisições ou mensagens trocadas por sessão ou período de tempo.

4.4.7 A plataforma deverá permitir a geração ilimitada de imagens por pelo menos um modelo de IA integrado.

4.4.8 A plataforma deverá incluir créditos, calculados mensalmente, para a geração de áudio e vídeos por meio de ao menos três modelos de IA integrados.

4.4.9 A plataforma deverá ser compatível com os navegadores Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox, garantindo desempenho consistente nas versões mais recentes desses navegadores.

4.4.10 A plataforma deverá ser responsiva, garantindo experiência de uso otimizada em navegadores acessados por dispositivos móveis, tanto em iOS quanto em Android, ou deverá disponibilizar aplicativo *mobile* funcional para os sistemas operacionais iOS e Android.

4.4.11 A plataforma deverá oferecer cursos na modalidade EaD relacionados à Inteligência Artificial, com o objetivo de capacitar os usuários do IPPUC no uso da ferramenta e em melhores práticas de *prompting*.

4.5 Requisitos administrativos:

4.5.1 A plataforma deverá oferecer uma interface administrativa para acesso do IPPUC com as seguintes funcionalidades:

- a) **Gestão de usuários e permissões:** capacidade de criar, editar, remover e inativar contas de usuário, bem como definir, atribuir e revogar permissões de acesso de forma granular a diferentes funcionalidades, recursos ou dados, assegurando a implementação das políticas de segurança e privacidade de dados;
- b) **Gerenciamento de licenças de uso:** funcionalidades para visualização do *status*, alocação, desalocação e transferência de licenças entre usuários, facilitando a administração dos recursos licenciados;
- c) **Organização estrutural:** ferramentas para a criação e gestão de estruturas organizacionais lógicas (ex.: equipes, grupos), permitindo a associação de usuários aos respectivos grupos.

4.5.2 A plataforma deverá fornecer relatórios de uso de cada licença. No caso de não haver relatórios nativos, a Contratada deverá fornecer planilha editável

em formato .csv ou .xls ao IPPUC, mensalmente ou sempre que solicitado. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- a) Nome do usuário;
- b) E-mail ou login do usuário;
- c) Estrutura organizacional do usuário;
- d) Data e hora do último acesso;
- e) Data de expiração da licença;
- f) Quantidade de requisições/mensagens enviadas por usuário em cada modelo utilizado.

4.5.3 O contratado deverá fornecer, no mínimo, uma reunião de *onboarding*, que poderá ser realizada de forma *online* ou presencial, com o objetivo de orientar os novos usuários quanto à utilização da aplicação, explicando funcionalidades e melhores práticas de uso. As agendas serão alinhadas entre o contratado e o IPPUC.

4.6 Requisitos de segurança da informação e privacidade:

4.6.1 Conformidade legal:

4.6.1.1 A solução deverá seguir os requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018) e no Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014).

4.6.1.2 Na hipótese de publicação de lei que discipline o tratamento de dados por meio de Inteligência Artificial, a solução deverá ser oportunamente ajustada, se necessário, de modo a assegurar conformidade integral aos novos requisitos legais antes de sua entrada em vigor.

4.6.2 Proteção e tratamento de dados:

4.6.2.1 A plataforma deverá garantir a separação completa dos dados do IPPUC em relação a outras bases de conhecimento públicas ou de outros clientes. Nenhum dado corporativo inserido pelos servidores poderá ser utilizado para treinar modelos de IA que sirvam a terceiros, exceto com autorização expressa do IPPUC e em modelo de *fine-tuning* para uso exclusivo do Instituto.

4.6.2.2 Deverá ser garantido que quaisquer dados, informações, registros, documentos, *outputs* ou conteúdos fornecidos, processados ou armazenados na plataforma não sejam utilizados, direta ou indiretamente, para fins de treinamento, ajuste, aperfeiçoamento

ou melhoria de modelos de Inteligência Artificial do fornecedor ou de terceiros.

4.6.2.3 Os dados, informações, registros, documentos, *outputs* e quaisquer outros conteúdos fornecidos, processados, gerados ou armazenados na plataforma deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados, dentro do escopo definido neste ETP e, posteriormente, no Termo de Referência e no contrato.

4.6.2.4 É expressamente vedado à Contratada compartilhar, disponibilizar, reutilizar, transferir ou conceder acesso a tais dados para outros clientes, parceiros, fornecedores, terceiros ou quaisquer entes externos, sob qualquer forma ou justificativa.

4.6.2.5 A plataforma deverá garantir que não serão divulgados de forma pública dados de propriedade do IPPUC.

4.6.2.6 A Contratada será integralmente responsável por qualquer uso indevido, compartilhamento não autorizado ou exposição dos dados, respondendo civil, administrativa e criminalmente, quando cabível, além de estar sujeito às penalidades previstas na LGPD (Lei n. 13.709/2018), no Termo de Referência e no contrato.

4.6.3 Criptografia e armazenamento:

4.6.3.1 Toda a transmissão de dados em rede deverá ser feita de forma criptografada entre as sessões cliente e a infraestrutura servidora, utilizando algoritmos atuais considerados seguros pelo NIST (*National Institute of Standards and Technology*).

4.6.3.2 Os dados pessoais, conforme definido pela LGPD, e outros dados cuja exposição possa comprometer a segurança e a privacidade do titular, deverão ser armazenados de forma criptografada, utilizando algoritmos atuais considerados seguros pelo NIST.

4.6.3.3 O sistema deverá ser hospedado em *data center* confiável, com redundância e alta disponibilidade para suportar operações 24/7.

4.6.4 Controle de acesso e autenticação:

4.6.4.1 O sistema deverá operar sem a necessidade de privilégio de administrador nos equipamentos dos usuários finais.

4.6.4.2 Deverá ser permitido o uso de autenticação multifator (MFA) por todos os usuários.

4.6.4.3 O sistema deverá possuir definições de perfis de utilização individuais ou de grupos.

4.6.4.4 Deverá ser contemplada a identificação dos usuários da aplicação de tal forma a vinculá-los aos servidores do IPPUC.

4.6.4.5 O sistema deverá possuir *timeout* (tempo limite), de modo que usuários inativos deverão realizar novo *login*.

4.6.4.6 Caso haja integrações via API ou outras interfaces de programação, estas deverão ser seguras e em conformidade com as normas e regulamentos relevantes, especialmente no que diz respeito à privacidade dos dados.

4.6.5 Auditoria e monitoramento:

4.6.5.1 O sistema deverá realizar registros de *log* de uso visando auditorias de sistemas, contendo, no mínimo, as informações de endereço de IP, data e hora da ação e usuário logado.

4.6.5.2 O sistema deverá permitir a geração de relatórios de acesso e atividades de usuários sob demanda, para fins de auditoria e conformidade.

4.6.5.3 O IPPUC se reserva o direito de solicitar a política de Segurança da Informação do ambiente de TI no qual a solução está disponibilizada.

4.6.5.4 O IPPUC se reserva o direito de realizar auditorias periódicas de Segurança da Informação na execução do serviço, com o objetivo de verificar o atendimento aos níveis de segurança definidos em suas diretrizes, normas e procedimentos.

4.6.5.5 O IPPUC poderá realizar, a qualquer momento, testes de segurança nas aplicações do contratado. Caso sejam identificadas vulnerabilidades, o IPPUC deverá informá-las formalmente, especificando as falhas encontradas. A Contratada deverá corrigi-las no prazo estipulado pelo IPPUC, de acordo com a gravidade e os requisitos definidos. O não cumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

4.6.5.6 A Contratada deverá possuir rotina de análises de vulnerabilidades no sistema, utilizando ferramentas e metodologias reconhecidas no mercado, com o objetivo de identificar falhas de segurança, riscos e brechas que possam comprometer a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do IPPUC.

4.7 Requisitos de nível de serviço e suporte:

4.7.1 Centro de Suporte e Manutenção (CSM):

- 4.7.1.1 A Contratada deverá disponibilizar um Centro de Suporte e Manutenção (CSM), com estrutura e processos de forma a desempenhar a função de ponto único de contato de relacionamento operacional com o IPPUC.**
- 4.7.1.2 Deverão ser centralizados todos os acionamentos de serviços que façam parte do objeto da contratação no CSM.**
- 4.7.1.3 O atendimento do CSM deverá ser obrigatoriamente em língua portuguesa, e a central de atendimento telefônico deverá estar localizada no Brasil.**
- 4.7.1.4 A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação eficiente para acesso ao CSM — e-mail ou WhatsApp —, para o registro de chamados. Para todos os acionamentos, deverá ser fornecido um código de protocolo de atendimento, vinculado aos chamados internos informados pelo IPPUC. Esse código servirá como referência para os acionamentos, para o gerenciamento do contrato e para o acompanhamento do Requisito de Nível de Serviço (RNS).**
- 4.7.1.5 Nas comunicações com o CSM, todas as interações entre a Contratada e o IPPUC deverão ser registradas, visando consultas futuras.**
- 4.7.1.6 O RNS para abertura de chamado no CSM e o consequente fornecimento de número de protocolo de atendimento não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.**
- 4.7.1.7 O acionamento do CSM só poderá ser feito por integrantes da equipe técnica da área de Tecnologia da Informação do IPPUC.**
- 4.7.1.8 A Contratada não deverá realizar qualquer tipo de cobrança para abertura de chamados no CSM, e o número de chamados deverá ser ilimitado.**
- 4.7.1.9 Situações que porventura não tenham sido expressamente citadas e que não tenham natureza de incidente serão consideradas de natureza “solicitação de serviço”.**
- 4.7.1.10 É obrigação da Contratada disponibilizar equipe profissional qualificada para atuar no atendimento do CSM, reparo, manutenção e alterações da solução contratada.**

4.7.2 Gerência de conta e escalonamento:

- 4.7.2.1 Deverá ser eleito pela Contratada um canal único de contato (integrante da equipe da Contratada com a função de gerente de**

conta) para centralização de todos os acionamentos quando os meios padrão não atenderem aos requisitos de nível de serviços ou quando não forem passíveis de tratamento pelo CSM. Quando o canal único for acionado pelo IPPUC, este deverá retornar com as respostas das solicitações, não sendo aceito o repasse para outras áreas ou pessoas dentro da empresa do contratado.

4.7.2.2 O prazo máximo para obtenção de respostas quando acionado o Gerente de Contas ou superiores é de 02 (dois) dias úteis por solicitação.

4.7.2.3 Quando o acionamento ao Gerente de Contas não for possível, o problema ou incidente for crítico, o tempo de resposta não for satisfatório ou não se obtiver o retorno necessário, reserva-se ao IPPUC o direito de escalar a situação para hierarquias superiores do contratado. Para tanto, a Contratada deverá informar à área de TI do IPPUC uma lista de escalonamento técnico (*Escalation List*) com os dados de contato de cada hierarquia (nome, e-mail, telefone fixo, telefone celular, cargo/função).

4.7.3 Registro e encerramento de chamados:

4.7.3.1 Todos os chamados no CSM deverão possuir, no mínimo, as seguintes informações na abertura:

- a) Data, hora e minuto da abertura do chamado;
- b) Nome completo do atendente do contratado;
- c) Nome completo e contato do responsável pelo atendimento no contratado;
- d) Nome completo do solicitante do IPPUC;
- e) Natureza do chamado;
- f) Número do protocolo do contratado;
- g) Estimativa de atendimento;
- h) Prazo de solução.

4.7.3.2 Os acionamentos realizados à Contratada somente poderão ser encerrados mediante autorização expressa do IPPUC, em ponto de contato e por pessoal por ele definido.

4.7.3.3 Caso o restabelecimento do serviço ocorra em horário fora da escala de disponibilidade da equipe do IPPUC, a equipe do CSM deverá entrar em contato no próximo horário de disponibilidade

para fechamento do chamado, com horário retroativo ao restabelecimento do serviço.

4.8 Documentação:

4.8.1 Em até 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência contratual, a Contratada deverá encaminhar ao IPPUC a documentação contendo as seguintes informações:

- a)** Escalation List: lista de escalação para os diferentes níveis de suporte oferecidos pelo contratado, contemplando nome, e-mail e telefone do suporte, até o diretor da empresa contratada;
- b)** Meios de acionamento: informação dos meios de acionamento do suporte técnico, tais como telefone, e-mail, site e demais itens relevantes à prestação do serviço;
- c)** Comercial e administrativo: nome, telefone e e-mail dos responsáveis pelo atendimento comercial (gerente de contas), envio de faturas e notas fiscais ao IPPUC.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto será iniciada em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido no instrumento convocatório, observado o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

5.2 Em até 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência contratual, a Contratada deverá encaminhar ao IPPUC a documentação contendo as seguintes informações:

- a)** *Escalation list*: lista de escalação para os diferentes níveis de suporte oferecidos pelo contratado, contemplando nome, e-mail e telefone do suporte, até o diretor da empresa contratada;
- b)** Meios de acionamento: informação dos meios de acionamento do suporte técnico, tais como telefone, e-mail, site e demais itens relevantes à prestação do serviço;
- c)** Comercial e administrativo: nome, telefone e e-mail dos responsáveis pelo atendimento comercial (gerente de contas), envio de faturas e notas fiscais ao IPPUC.

5.3 A Contratada deverá fornecer, no mínimo, uma reunião de *onboarding*, que poderá ser realizada de forma *online* ou presencial, com o objetivo de orientar os novos usuários quanto à utilização da aplicação, explicando funcionalidades e melhores práticas de uso. As agendas serão alinhadas entre a Contratada e o IPPUC.

5.4 A Contratada deverá realizar o provisionamento das licenças, a configuração da estrutura organizacional do IPPUC na plataforma (equipes, grupos e permissões), bem

como a disponibilização dos cursos na modalidade EaD relacionados à Inteligência Artificial, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.5 Caso se verifique qualquer erro, inconformidade ou incompatibilidade com o objeto adquirido, a Contratada deverá ser acionada para que seja feita a reparação imediata do problema detectado.

5.6 A Contratada deverá fornecer garantia total para o objeto licitado, pelo período de vigência do licenciamento, contados a partir da data de ativação das licenças.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n. 700/2023 e n. 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.6 Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação, respectivamente, os servidores Luiz Carlos Mlenek, matrícula n. 187.030, e Maria Luiza Panchihak, matrícula n. 81.157, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n. 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

6.7 Ficam designados como Fiscal e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n. 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, respectivamente, os servidores Leomar de Andrade, matrícula n. 81.229, e Sidney Amadeu Franco dos Santos, matrícula n. 81.203.

6.8 Competirá ao Gestor e Suplente dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.14 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, inclusive mediante solicitação de qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da Contratada, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.15 O gestor do contrato pode sustar a entrega do objeto em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.16 Compete ao gestor o atesto de conformidade do objeto.

6.17 Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 700/2023:

6.17.1 Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

6.17.2 Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.6 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

7.8 Exigir da Contratada o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, de acordo com as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 700/2023 e demais normas pertinentes.

7.9 Rejeitar, ao todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e documentos complementares, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.3 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.3.1 Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4 Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução e/ou na entrega do objeto licitado, isentando o órgão Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.6 Comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pelo Contratante.

8.7 Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.7.1 O preposto indicado pela Contratada deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.8 Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, no

prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.9 Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.10 Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças ou reposição do produto.

8.11 Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Contratante assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.12 Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo Contratante, a qualquer tempo, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.13 Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.14 Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela Contratante, no âmbito da execução do objeto.

8.14.1 A não regularização em conformidade ao imposto pela Contratante, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Após a entrega do objeto e emissão do Termo de Recebimento e Aceite definitivo pela Contratante, em conformidade com a Portaria n. 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.1.1 No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.2 O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referentes ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a emissão do Termo de Recebimento e Aceite definitivo pela Contratante e aprovação da Nota

Fiscal emitida, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4 Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.4.1 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.

9.4.2 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.4.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.4.5 A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual n. 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.4.6 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.5 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.5.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.6 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal n. 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os

seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução n. 02/2019 SMF;**
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.**

9.6.1 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.7 A Resolução n. 02/2019 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.7.1 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.1 A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.8.1.1 Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da Contratada.

9.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.8.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.9 Poderá ser rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.10 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar n. 123/2006.

9.11 Depositado o valor correspondente ao pagamento, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.6 Julgamento da proposta:

10.1.1 O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com modo de disputa ABERTO.

10.1.2 A adjudicação será por item de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados.

10.7 Julgamento da habilitação:

10.7.1 Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

10.7.2 Para habilitação, serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação: (i) jurídica; (ii) técnica; e (iii) fiscal, social e trabalhista.

10.7.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.7.4 O Pregoeiro poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.curitiba.pr.gov.br.

10.8 Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal n. 388/2023 e Decreto Municipal n. 2.051/2025.

10.9 Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento “Relação de Fornecedor”, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

10.9.1 Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

10.10 A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

10.11 Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.12 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.12.1 Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 10.8 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

10.12.2 O prazo previsto no item 10.8 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.13 É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

10.14 Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.15 Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

10.15.1 Atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha fornecido objeto

pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

10.15.2 O volume comprovado deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do item 1.

10.15.3 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.16 Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica.

10.17 Não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira, por se tratar de aquisição com entrega imediata, na qual o pagamento somente será levado a efeito após a efetiva entrega dos itens.

10.18 Da subcontratação:

10.18.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

10.19 Participação em consórcio:

10.19.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.6 O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.6 O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.149,60 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela de pesquisa de preços.

12.7 Os valores foram obtidos através de orçamentos via internet e Sistema Banco de Preços, todos em conformidade com o Decreto Municipal n. 384/2023.

12.8 Os valores estimados são os valores máximos admitidos na presente aquisição, constituindo-se assim como critério de aceitabilidade das propostas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.6 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.6 Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.6 Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

16. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

16.6 Os valores máximos para contratação são os especificados neste Termo de Referência. O pagamento será em parcela única. O julgamento será de menor preço por item.

16.7 A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico pois a aquisição dos serviços enquadra-se na classificação de serviços comuns, conforme aceção da Lei n. 14.133/2021, uma vez que podem ser perfeitamente descritos de forma objetiva, seguindo padrões de desempenho e qualidade que permitam o entendimento do descritivo.

16.8 Por opção da Administração, o edital deverá ser elaborado vedando a participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços. O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudicam a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser contratada deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.6 A Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, nos termos Decreto Municipal n. 13/2024, que institui o Manual de Gerenciamento de Riscos em Sete Passos, encontra-se detalhada no Mapa de Riscos:

MAPA DE RISCO	
Fase de análise	Contratação
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO	
Evento de risco	Processo deserto ou fracassado
Causa(s) do risco	

Não interesse dos fornecedores em participar do processo licitatório/ Propostas não condizentes com o determinado em edital.		
Consequência(s) do risco		
Não contratação, continuação do problema identificado.		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Baixa	Alto
Impacto	Alto	Alto
Nível de risco inerente	Médio	Alto
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de ação	Descrição da ação	Responsável
Ação preventiva	Realizar pesquisa de preços robusta e consistente.	Agente de planejamento
Ação de contingência	Deixar o processo elaborado de acordo com as normas para repetição do mesmo caso necessário / Realizar uma dispensa caso atendido o disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.	Agente de planejamento

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.6 Na licitação:

18.6.1 As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

18.7 No contrato:

18.7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 700/2023, a Contratada que:

- ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

18.7.2 Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.7.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

18.7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.7.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7.6 A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

18.7.7 A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal n. 700/2023.

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela

inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

- b) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal n. 700/2023;
- e) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021.

18.7.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.7.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

18.7.10 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

19. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

19.6 Nesta licitação será exigida a apresentação de descritivo técnico para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas do item licitado, exclusivamente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, na fase de julgamento das propostas.

19.7 A partir da convocação formal pelo Pregoeiro, a empresa melhor classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, o descritivo técnico para o item licitado, aos cuidados do Fiscal, no e-mail leoandrade@ippuc.org.br e sidsantos@ippuc.org.br.

19.8 O descritivo técnico apresentado deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

19.9 Em observância ao princípio da publicidade, os demais licitantes, poderão fazer a verificação do descritivo apresentado, bem como o devido acompanhamento da análise, mediante agendamento prévio com o gestor indicado neste Termo de Referência.

19.10 Se o descritivo técnico apresentado pelo primeiro classificado não for aceito, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação dos documentos, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma proposta que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

19.10.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências deste item, será desclassificada e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

20.6 Esse termo de referência foi elaborado pela Assessoria da Presidência e pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação do IPPUC.

Curitiba, 14 de outubro de 2026.

Guilherme Zuchetti
Assessor da Presidência
Matrícula 82.101

Leomar de Andrade
Coordenador de TIC
Matrícula n. 81.229

Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme
Presidente do IPPUC

ANEXO **TERMO DE COMPROMISSO**

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Pregão Eletrônico n. [Número do PE]/2026.

Ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba:

Pelo presente instrumento, a empresa [Razão social da empresa], CNPJ n. [Número do CNPJ], com sede na [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], declara o compromisso com a entrega total do objeto licitado, nos termos do Edital, Termo de Referência e anexos do Pregão Eletrônico n. [Número do PE]/2026.

Anexo, encaminhamos a *escalation list* para os diferentes níveis de suporte oferecidos pela empresa ao IPPUC, contemplando nome, e-mail e telefone do suporte. [Incluir *escalation list*, anexo]

Para abertura de chamados, o Contratante poderá entrar em contato com [nome do responsável], por meio do telefone [DDD] [número], e-mail [endereço de e-mail]. Em caso de alteração, informaremos os contatos atualizados.

Para questões comerciais, o Contratante poderá entrar em contato com o gerente de conta, [nome do responsável], por meio do telefone [DDD] [número], e-mail [endereço de e-mail]. Em caso de alteração, informaremos os contatos atualizados.

Declaramos também, que estamos cientes de que o não cumprimento dos termos firmados neste documento acarretarão nas penalidades previstas em Edital e na Legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Município], [dia] de [mês] de 2026.

[Assinatura digital]
[Nome completo do representante legal da empresa] CPF
n. [Número do CPF]

**ANEXO
DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**[PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA]**

Pregão eletrônico n. [Número do PE]/2026.

Senhor Pregoeiro:

Pelo presente instrumento, a empresa [Razão social da empresa], CNPJ n. [Número do CNPJ], com sede na [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], através de seu representante legal infra-assinado, declara:

- 1. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.**
- 2. que não possuímos, na nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.**
- 3. sob as penas da lei em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico n. [Número do PE]/2026, que NÃO nos encontramos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.**
- 4. que para os fins do inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21 que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (se pertinente, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991)**
- 5. que na execução do objeto contratado, cumprirá e observará os critérios de sustentabilidade estabelecidos nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 1.346/2023, bem como as demais normas ambientais aplicáveis à atividade e ao objeto da contratação. Declara, ainda, que adotará, durante a execução contratual, as medidas necessárias à prevenção, redução e mitigação dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades, observando os princípios do desenvolvimento sustentável e os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratado.**

Curitiba, [data].

**Assinatura
[Nome completo do representante legal da empresa] CPF
n. [Número do CPF]**

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX QUE
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PESQUISA E
PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxx, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº 76.582.337/0001-16, com sede na Rua Bom Jesus, 669, Cabral, Curitiba/PR, neste ato representado por sua Presidente, **ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME**, CPF/MF nº **XXX**, assistida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO**, CPF/MF nº **XXX** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxx, nº **XXX**, Cidade/Estado, neste ato representada por seu **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXXXXXX X**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº XXXXXXXX/XXXX**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais 2193/2023, 700/2023, xx/xxxx (ver demais decretos correspondentes), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do EDITAL DE XXXXX nº xx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de licenças de uso de plataforma de inteligência artificial generativa multi-modelo com validade de 12 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de uso de plataforma de inteligência artificial generativa multi-modelo (12 meses)	Un.	44	R\$ XXX	R\$ XXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Edital de Licitação;
- 1.3.3. Proposta de Preços da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O item deverá ser entregue em parcela única em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme descrito no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

A Contratada prestará serviços de suporte técnico e manutenção da solução durante toda a vigência do contrato atendendo integralmente as condições e requisitos estabelecidos no Item 4.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3.1.2. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.1.3. No contrato assinado presencialmente, a data de início da vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

3.1.4. No contrato assinado digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx)**,

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. Após a execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico:

<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

8.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E REVISÃO DE VALORES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano estabelecido para a vigência do contrato, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

9.2. O preço contratado poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato, hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, casos fortuitos ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.3. Para o cálculo de eventuais reajustes de preços será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data base vinculada à data do orçamento estimado. (requisito art. 25, §7º, LF 14.133/2021).

9.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da contratação, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado por apostilamento ou por termo aditivo com o valor reajustado a ser indicado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e demais documentos vinculados;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e demais documentos vinculados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratado.

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

13.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

13.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

13.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013.

13.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I – Instauração do Procedimento de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal sob nº 1.671/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;
 - (2) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 - (3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - (4) compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal n. 700/2023;
 - (5) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, § 7º, da Lei 14.133, 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art.157, Lei 14.133/21).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei 14.133, 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.12. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2022 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação dos seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art.132 da Lei 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico - Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, na forma do artigo 66 do Decreto Municipal nº 700/2023, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores: Luiz Carlos Mlenek, matrícula 187.030 e Maria Luiza Panchihak, matrícula 81.158, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2193/2023.

19.2. Ficam designados como Fiscal e Suplente os seguintes servidores: Leomar de Andrade, matrícula 81.229 e Sidney Amadeu Franco dos Santos, matrícula 81.203, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2193/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE
CURITIBA
R. Bom Jesus, 669 | Cabral
Curitiba | Paraná | Cep 80035-
010 41 3250 1414
www.ippuc.org.br



Prefeitura de
CURITIBA

Curitiba, xx de xxxx de 20xx.

ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME
Presidente do IPPUC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO
Diretor Administrativo e Financeiro do IPPUC

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: